



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 001/2025

A Câmara Municipal de Américo de Campos torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Física de Licitação, com critério de julgamento **menor preço GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os regulamentos expedidos e demais legislações aplicáveis.

ENDEREÇOS PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1º) Entrega **via eletrônica** – camara@americodecampos.sp.leg.br ou;

2º) Entrega física: na sede da Câmara Municipal de Américo de Campos - Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 928, centro, CEP 15550-000, na cidade de Américo de Campos/SP, das 09:00h às 16:00h.

LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 28/02/2025 até às 13h10min.

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 28/02/2025 às 14h00min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa para fornecimento e implementação de Sistema de Software que viabiliza o funcionamento equipamentos necessários para promover o controle e a transmissão digital de vídeo e áudio profissional via internet, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e demais reuniões, estas últimas mediante deliberação da Presidência da Câmara, a serem utilizados pela Câmara Municipal de Américo de Campos/SP, estão inclusos na respectiva contratação o fornecimento e instalação, manutenção e calibragem (equalizadores, compressores, Gates de mesa de áudio digital). Manutenção de Cabos, Ajustar Posicionamento de Caixas e amplificadores e Reestruturação de rede de internet (wifi). Com suporte técnico pelo período de 06 (seis) meses, inclusive com suporte técnico presencial quanto das transmissões**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação será por preço global, uma vez que a empresa contratada terá que fornecer todos os itens, de acordo com as quantidades mínimas constantes do item 2.0 do Termo de Referência que segue em anexo.

1 Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão: I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

- disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

1.1.1 Havendo interesse por parte do fornecedor deverá o mesmo enviar proposta para o fornecimento do objeto.

1.1.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, quanto as especificações do objeto.

1.1.3 Em caso de empate será analisada as melhores condições de oferta do produto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação na presente dispensa poderá ser feita de duas formas:

2.1.1 **Entrega física** da proposta e todos os documentos de habilitação exigidos no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos, cujo protocolo deverá ser feito até o dia **28 de fevereiro de 2025, às 13h10min**, no prédio da Câmara Municipal de Américo de Campos - Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 928, centro, CEP 15550-000, na cidade de Américo de Campos/SP, o horário de funcionamento do protocolo municipal é de segunda a sexta-feira das 09:00h às 16:00h.

2.1.2 **Entrega eletrônica** da proposta e de todos os documentos de habilitação exigidos no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos no e-mail: **camara@americodecampos.sp.leg.br**. Considera-se válida a proposta recebida no e-mail acima citado até o dia **28 de fevereiro de 2025, às 13h10min**.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4 Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2,5 Por se tratar de fornecimento de produtos/prestação de serviços, será admitida nesta contratação apenas a participação de pessoas jurídicas.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com a entrega física em envelope lacrado com as identificações pertinentes, ou através da entrega eletrônica, via e-mail. Em ambas as situações serão consideradas válidas as propostas que preencherem todos os requisitos constantes do presente aviso e de seus anexos até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5 Os preços e os produtos ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 No cadastramento da proposta o fornecedor deverá, e estar ciente das seguintes condições:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

e) Que assume a responsabilidade pelo envio eletrônico no e-mail mencionado, assumindo como firmes e verdadeiras;

f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

-
- 4.1 Encerrada a fase de entrega, na data e horário já estabelecidos será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação e proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Américo de Campos/SP.
- 4.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.4 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.
- 4.7 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.10 Encerrada a fase de recebimento das propostas se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1 Para fins de habilitação e qualificação do proponente serão exigidos os seguintes documentos:
- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente;
 - c) Regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
 - g) Comprovação de que não consta no rol de impedidos para contratar e licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).
- 5.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.5 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital
- 5.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.9 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2 O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3 O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;
 - b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

6.5 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.3 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.5 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do subitem 5.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 5.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Américo de Campos contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

7.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

8.2 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.3 O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

8.4 A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

8.5 A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

8.6 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

8.7 A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

8.8 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

8.9 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

8.10 A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do § único do art.44 da LGPD.

8.11 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

8.12 A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

8.13 A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.14 A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

8.15 A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato. 8.16 A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa),

descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

8.17 A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

8.18 Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;

8.19 Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; 8.20 Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

8.21 Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e

8.22 Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Américo de Campos/SP, no endereço <https://americodecampos.sp.leg.br/>, podendo este aviso e os anexos serem consultados a qualquer momento.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

a) Republicar o presente aviso com uma nova data;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos sub itens 9.2 “a” e “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal de Américo de Campos ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Serão observados neste procedimento o horário de Brasília-DF, inclusive no que se refere o horário limite para envio das propostas.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 O resultado da análise das propostas e habilitação será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

9.13 Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 9:00h às 16:00h pelo telefone: (17) 3445-1274, ou pelo e-mail camara@americodecampos.sp.leg.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://americodecampos.sp.leg.br/>

9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Modelo de Proposta;

ANEXO V - Modelo Declaração Conjunta.

Américo de Campos/SP, 21 de fevereiro de 2025.

MAILTON LUIZ BATISTA DE CARVALHO MORAIS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação e qualificação do proponente serão exigidos os seguintes documentos:

- A) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B) Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente;
- C) Regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- D) Regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- E) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- F) Declarações constantes do anexo V deste aviso de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
Estado de São Paulo
CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – INTRODUÇÃO:

1.1. - Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

2.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 – O presente termo de referência tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento e implementação de Sistema de Software que viabiliza o funcionamento equipamentos necessários para promover o controle e a transmissão digital de vídeo e áudio profissional via internet, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e demais reuniões, estas últimas mediante deliberação da Presidência da Câmara, a serem utilizados pela Câmara Municipal de Américo de Campos/SP, estão inclusos na respectiva contratação o fornecimento e instalação, manutenção e calibragem (equalizadores, compressores, Gates de mesa de áudio digital). Manutenção de Cabos, Ajustar Posicionamento de Caixas e amplificadores e Reestruturação de rede de internet (wifi). Com suporte técnico pelo período de 06 (seis) meses, inclusive com suporte técnico presencial quanto das transmissões, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Conforme Termo de Referência. Preço Global.

A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos.

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada					
Item	Natureza	Quantidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Aquisição	01	Fornecimento, Instalação e configuração de Software Vmix Pró 23 (incluindo Vmix Call para Chamadas de Vídeo Conferência) comutador ao vivo e aplicativo de streamings para Redes Sociais.		



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

02	Serviço	01	Instalação e Configuração e Configuração de SSL SSL2+Interface de áudio USB-C de 2 entradas/4 saídas.		
03	Serviço	01	Serviço de instalação de ponto de internet, Serviço de Estruturação de Rede para Mídias digitais, Serviço de Configuração de Rede, Serviço de Configuração de RouterBoard.		
04	Aquisição	03	Câmera VHD 5830 com tecnologia 4K Marca		
05	Aquisição	01	Fonte 12 V 5A e Cabo de Rede CAT5 E e Conectores Cat5 E		
06	Aquisição	01	Computador (Processador Intel 3 gen. Com suporte Nvme M.2; 1 Terabyte de HD; 128Gb de SSD; 16GB de Ram dual channel 2133mhz ddr3;		
07	Aquisição	01	Fonte Knup de 500 whats; placa de Video 1050Ti EVGA e Gabinete LIKE TEC		

VALOR TOTAL: R\$ _____

Local, data e assinatura:

Validade da proposta:

2.2 – O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura contratual ou ordem de serviço, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato, estritamente com referência as orientações, treinamentos e assistências técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de dar cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do Art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências” e demais normas tanto federais, estaduais e municipais, tratando do mencionado tema, destacando a Carta Brasileira vigente. Cujas normas acima mencionadas, tem o intuito de obrigar os órgãos públicos, a levar ao conhecimento da população, todo o trabalho desenvolvido pelo Gestor, já que é o Erário popular é que suporta as ações, atos e fatos da administração. Nada mais justo, que todo o cidadão tenha conhecimento imediato de tudo que está acontecendo no órgão público, destacando que o cidadão deposita sua confiança naquele que assume a gestão, em todas as esferas de governo, e cabe aos escolhidos cumprirem todas as regras legais, para fornecer a população uma transparência absoluta e eficiente e em tempo real. Desta feita a presente contratação tem o objetivo de solucionar de vez por toda uma transparência objetiva, uma vez que todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, bem como outros fatos importantes realizados junto ao Poder Legislativo, serão levados em tempo real ao conhecimento da população, que poderão em caso de discordância fazer as suas manifestações junto aos seus representantes, o que será levado em conta para debate oportuno. Conclui-se, ser de importância fundamental para o Poder Legislativo em dar cumprimento as normas que tratam desta matéria, e principalmente a população local e externa que poderão tomar conhecimentos dos trabalhos realizados pelos senhores vereadores, que representam toda a sociedade, tratando assim de um procedimento inadiável

4.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 – O presente termo de referência tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento e implementação de Sistema de Software que viabiliza o funcionamento equipamentos necessários para promover o controle e a transmissão digital de vídeo e áudio profissional via internet, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e demais reuniões, estas últimas mediante deliberação da Presidência da Câmara, a serem utilizados pela Câmara Municipal de Américo de Campos/SP, estão inclusos na respectiva contratação o fornecimento e instalação, manutenção e calibragem (equalizadores, compressores, Gates de mesa de áudio digital). Manutenção de Cabos, Ajustar Posicionamento de Caixas e amplificadores e Reestruturação de rede de internet (wifi). Com suporte técnico pelo período de 06 (seis) meses, inclusive com suporte técnico presencial quanto das transmissões. Conforme Termo de Referência. Preço Global.

5.0 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – Os requisitos definidos para a contratação do objeto proposto estão descritos no item 2.1 deste termo de referência.

5.2 - Além dos requisitos definidos no item 2.1 deste termo de referência, o objeto a ser contratado englobará as seguintes atividades/especificações: A) os produtos pertencerá definitivamente a Câmara Municipal, fazendo parte de seus equipamentos; B) O Software



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

pertencente a empresa contratada será utilizada pela contratante por um período de 05 (cinco) anos, com possibilidade de aditamentos nos termos da cláusula 2.2 deste Termo; C) O treinamento deverá durante 6 meses ser presencial, devendo ainda das as orientações via remota.

5.3 - A empresa licitante deverá comprovar a sua capacidade técnica por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, comprovando que já executou serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.

5.4 – **Não transferir a terceiros, por qual quer forma, nem mesmo parcialmente o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada.**

5.5 - Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos ou indiretos.

5.6 - Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

6.0 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 - A execução de tal objeto deve contemplar todos os custos com recursos humanos e materiais utilizados para o desenvolvimento de qualidade do mesmo, sendo que a empresa vencedora do certame deve considerar estas variáveis inclusas na sua totalidade nos custos da empresa

6.2 - Previsão de início da execução para o mês de fevereiro 2025.

6.3 - O fornecedor deverá executar fielmente os requisitos estabelecidos no item 5.

6.4 - A empresa contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

6.5 – Prestar parceladamente e dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do contratante, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo.

6.6 – Fornecer os equipamentos e materiais necessários, para a execução dos serviços.

6.7 - A contratada deverá comparecer na Câmara Municipal uma vez por semana para realizar as manutenções preventivas, em datas previamente acertadas com a Câmara, sendo que nesta visita todos os equipamentos elencados deverão ser inspecionados e submetidos a testes,



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

inclusive durante os primeiros 6 (seis) meses, acompanhar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, para treinamento de pessoal.

6.8 - Na impossibilidade da contratada realizar a manutenção no local de instalação do equipamento a empresa terá até 03 dias úteis para entregar o equipamento consertado.

6.9 – Fica expressamente proibido retirar dispositivos de identificação de patrimônio dos equipamentos que forem encaminhados para conserto.

6.10 - Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela contratada imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação da mesma.

6.11- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela contratada, aos seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

6.12 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

6.13 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

6.14 – Dispor os recursos materiais e humanos necessários para o bom desenvolvimento das ações contidas no Plano de Trabalho e à execução do objeto.

6.15 - Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade na prestação dos serviços.

6.16 - Comunicar de imediato a contratante ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente termo.

8.0 -DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 Para fins de habilitação, deverá a licitante vencedora comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista; nos limites da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, por tratar de produtos e serviços a pronta entrega.

9.0 – GESTÃO CONTRATUAL:

9.1 - O gestor do contrato será do Senhor Elio Ruza, lotado no cargo de Contador, tendo as seguintes atribuições:

a) será o responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

-
- b) manterá planilha atualizada contendo os dados do contrato administrativo firmado, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento;
 - c) encaminhará à administração, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for o caso.
 - d) analisará e manifestar-se á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal de Contrato.

9.2 - O fiscal do contrato será o Sr^a. Giovana Maria Ribeiro Garcia, lotado no cargo de Assistente Administrativo, tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização contrato, verificando a realização de todo o contratado, bem como a qualidade dos produtos;
- b) anotará em registro próprio todas as concorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.0 – GARANTIA CONTRATUAL:

10.1 – A garantia dos serviços seguirá as regras da Lei 8078/90, Código de Defesa do Consumidor.

11.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2 - Efetuar a entrega e execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

11.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.5- Entregar os produtos com as mesmas características indicadas na proposta, efetuando os serviços conforme as Normas Técnicas e legislação pertinente à execução do objeto;

11.6- Atender as determinações da fiscalização estabelecidas pela Contratante, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

11.7 -Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, de forma imediata, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

11.8- A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a Câmara de Américo de Campos, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

12.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Caberá à CONTRATANTE comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da CONTRATADA, sempre que estas ocorrerem.

12.2– Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

12.3– Observar o disposto no Aviso de Dispensa de Licitação;

12.4 - Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas neste termo de referência, contrato e proposta apresentada;

12.5- Comunicar à contratada qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

12.6 - Notificar por escrito a contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, a primeira tão logo apresente os produtos com início dos serviços, que contemple o valor da primeira parcela, mediante a apresentação de Nota fiscal, podendo o contratado opinar em emitir nota no valor total da proposta, cabendo a contratante fazer a liquidação por ocasião dos pagamentos ou emitir mais de uma, desde que a soma seja no valor total da contratação. As demais 30 + 30 dias do início dos serviços, mediante a concretização dos serviços de instalações. Cujos pagamentos deverá conter o “atesto” do responsável do setor competente.

13.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, na agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou mediante chave pix.

13.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

13.4 - Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a Contratada providenciar as medidas saneadoras.

13.5 - Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

13.6 - Quando da efetuação dos pagamentos deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita federal, quanto à retenção do Imposto de Renda.

13.7 - Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

14.0 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1 – A modalidade de contratação adotada será a direta, por meio da dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o critério de julgamento a ser adotado é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.2 – No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** do objeto a ser prestado.

14.3 - O rito procedimental a ser seguido é o da Lei nº 14.133/21, com o aviso de contratação direta, por no mínimo 02 (dias) dias úteis, a fim de recebimento de propostas adicionais.

14.2.1 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM GRUPO ÚNICO:

14.2.1.1 - Pelo fato de a presente contratação consistir em prestação de serviços de suporte e consultoria continuados por 6 (seis) meses, visando assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica e a correta operacionalização dos sistemas essenciais utilizados pela Câmara Municipal, sendo fundamental para o bom andamento das atividades e a execução eficiente das obrigações legais e fiscais, entendemos que será mais viável que apenas a empresa contratada tenha acesso aos locais e execute a integralidade do objeto. Evitando desvio de funções, para não ocorrer prejuízo ao serviço público.

14.2.1.2 - Ademais, a licitação em grupo único, no presente caso, não causará prejuízos à administração, tendo em vista que não se trata de registro de preços, mas sim de contratação certa e determinada, em que o serviço único será adquirido.

14.2.1.3 - A presente contratação em grupo único também se mostra mais vantajosa economicamente, gerando economia de escala, haja vista que a prestação de serviços em quantidades maiores, reduz os custos do contratado, diminuindo, consequentemente, o preço ofertado.

15.0 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1 – O valor de referência para a contratação do objeto está descrito na tabela a seguir, considerando o valor mínimo realizado pela pesquisa de preço (IN-Seges/ME65/2021):



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

Item	Natureza	Quantidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Aquisição	01	Fornecimento, Instalação e configuração de Software Vmix Pró 23 (incluindo Vmix Call para Chamadas de Vídeo Conferência) comutador ao vivo e aplicativo de streamings para Redes Sociais.		
02	Serviço	01	Instalação e Configuração e Configuração de SSL SSL2+Interface de áudio USB-C de 2 entradas/4 saídas.		
03	Serviço	01	Serviço de instalação de ponto de internet, Serviço de Estruturação de Rede para Mídias digitais, Serviço de Configuração de Rede, Serviço de Configuração de RouterBoard.		
04	Aquisição	03	Câmera VHD 5830 com tecnologia 4K Marca		
05	Aquisição	01	Fonte 12 V 5A e Cabo de Rede CAT5 E e Conectores Cat5 E		
06	Aquisição	01	Computador (Processador Intel 3 gen. Com suporte Nvme M.2; 1 Terabyte de HD; 128Gb de SSD; 16GB de Ram dual channel 2133mhz ddr3;		
07	Aquisição	01	Fonte Knup de 500 whats; placa de Video 1050Ti EVGA e Gabinete LIKE TEC		



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

VALOR TOTAL: R\$ _____

Local e data:

Validade da proposta:

15.2 - O Valor total estimado da contratação é de **R\$ 25.722,50** (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

15.3 – O valor de referência para a contratação foi obtido por meio de cotação de preços junto a fornecedores do ramo.

15.4 - A metodologia adotada foi a pesquisa orçamentária de menor valor ((IN-Seges/ME65/2021)).

15.5 – Segue anexo a este termo de referência as memórias de cálculo e todos os documentos que lhe deram suporte.

16.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento em vigor:

1 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

004 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

013 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Américo de Campos/SP, 17 de fevereiro de 2025.

Giovana Maria Ribeiro Garcia
Presidente da Comissão de Licitações

Elio Ruza
Membro da Comissão de Licitações

Matheus Henrique Borges
Membro da Comissão de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Lei. 14.133/21

Processo nº 001/2025

Dispensa de Licitação nº 001/2025

CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxx

Contratação de empresa para fornecimento e implementação de Sistema de Software que viabiliza o funcionamento equipamentos necessários para promover o controle e a transmissão digital de vídeo e áudio profissional via internet, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e demais reuniões, estas últimas mediante deliberação da Presidência da Câmara, a serem utilizados pela Câmara Municipal de Américo de Campos/SP, estão inclusos na respectiva contratação o fornecimento e instalação, manutenção e calibragem (equalizadores, compressores, Gates de mesa de áudio digital). Manutenção de Cabos, Ajustar Posicionamento de Caixas e amplificadores e Reestruturação de rede de internet (wifi). Com suporte técnico pelo período de 06 (seis) meses, inclusive com suporte técnico presencial quanto das transmissões.

PREÂMBULO

De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, a Câmara Municipal de Américo de Campos, com sede na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 928, centro, CEP 15550-000, na cidade de Américo de Campos, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, ora representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal xxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx**, Inscrição Estadual isento, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, (função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta do Processo nº 001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal 2473/2022 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para fornecimento e implementação de Sistema de Software que viabiliza o funcionamento equipamentos necessários para promover o controle e a transmissão digital de vídeo e áudio profissional via internet, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e demais reuniões, estas últimas mediante deliberação da Presidência da Câmara, a serem utilizados pela Câmara Municipal de Américo de Campos/SP, estão inclusos na respectiva contratação o**



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

fornecimento e instalação, manutenção e calibragem (equalizadores, compressores, Gates de mesa de áudio digital). Manutenção de Cabos, Ajustar Posicionamento de Caixas e amplificadores e Reestruturação de rede de internet (wifi). Com suporte técnico pelo período de 06 (seis) meses, inclusive com suporte técnico presencial quanto das transmissões.

.

1.1 , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O edital de licitação

1.3.3 A proposta do Contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

4.1 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO/PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 -O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.3 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.3.1 - O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, a primeira tão logo apresente os produtos com início dos serviços, que contemple o valor da primeira parcela, mediante a apresentação de Nota fiscal, podendo o contratado opinar em emitir nota no valor total da proposta, cabendo a contratante fazer a liquidação por ocasião dos pagamentos ou emitir mais de uma, desde que a soma seja no valor total da contratação. As demais 30 + 30 dias do início dos serviços, mediante a concretização dos serviços de instalações. Cujos pagamentos deverá conter o “atesto” do responsável do setor competente.

5.3.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, na agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou mediante chave pix.

5.3.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

5.3.4 - Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.3.5 - Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3.6 - Quando da efetuação dos pagamentos deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita federal, quanto à retenção do Imposto de Renda.

5.3.7 - Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

5.4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

54.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on line para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Américo de Campos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A administração terá o prazo de 10 (dez) úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra/serviço/objeto para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 . Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de sites oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

8.1.7 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) **moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10.% a .30% do valor do Contrato.

1. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de .5.% a .20% do valor do Contrato.

2. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

3. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de .2% a 10% do valor do Contrato.

4. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 3.% a .15% do valor do Contrato.

10.2.1 - Atraso de até 30 (trinta) dias úteis, pena de descumprimento parcial da obrigação.

10.2.2. Atraso acima de 30 (trinta) dias úteis, aplicação de multa de descumprimento total da obrigação.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14133/2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14133/2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14133/2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14133/2021)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
-------	------------------------	---------------------	------------------	-------



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

XXX	XXXXXX	XXXXXX	XX	XXX
-----	--------	--------	----	-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GERÊNCIA

13.1 – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Senhor XXXXXXXX, lotado no cargo de XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e pela CONTRATADA o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, o fiscal do contrato será a Sr. XXXXXXXXXXXXX, lotado no cargo de xxxxx, CPF nº xxxxx; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 Fica autorizada a coleta de dados e proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela CONTRATADA, em razão da relação de serviços desenvolvidos pelas partes, tanto informações próprias do CONTRATANTE, bem como de terceiros e de seus colaboradores.

17.2 Todas as informações obtidas pela CONTRATADA através da relação de serviço com a CONTRATANTE, bem como em relação à especificação, funcionamento, organização ou desempenho da referida empresa, serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o PRESTADOR tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico (documentos expressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica;

17.3 A CONTRATADA se compromete sob penas da lei, manter sob sigilo profissional de qualquer informação ou dado de natureza pessoal, sensível ou anonimizado da CONTRATADA e dos seus respectivos clientes, a que tenha conhecimento ou acesso por força de sua atividade profissional, cuja obtenção ou conhecimento tenha se dado sob de forma física, digital, usando-os apenas de forma necessária para o cumprimento de obrigações a que compete ao colaborador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As informações confidenciais confiadas à CONTRATADA somente poderão ser compartilhadas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar de imediato, por escrito, à CONTRATANTE para que esta procure obstar e afastar a obrigação de revelar as informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o compartilhamento dos dados da CONTRATADA com o respectivo escritório de contabilidade que preste os serviços a empresa, para os fins de tratamento, armazenamento, escrituração, transmissão de declaração, elaboração de demonstrativos contábeis e demais serviços.

17.4 Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade por prazo de 05 (cinco) anos, sendo expressamente vedada a divulgação e/ou uso dos dados confidenciais até mesmo após o rompimento do vínculo contratual entre EMPRESA e COLABORADOR, e no caso de rompimento contratual realizar conforme determinado na Lei Geral de Proteção aos Dados a portabilidade dos dados, no formato acordado quando solicitado pela Câmara.

17.5 Deverá a CONTRATADA:

- I) usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

II) manter o sigilo relativo das informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;

III) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;

IV) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à empresa, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

V) Informar no ato da assinatura deste termo aditivo os dados do DPO responsável pela empresa, assim como o termo de política de privacidade pública da empresa, que deve constar também em seu site, contendo no mínimo as seguintes informações:

1. Política de Privacidade pública da Contratada
2. Definições
3. Diretrizes
4. Princípios norteadores da proteção de dados pessoais
5. Bases legais para o tratamento de dados pessoais
6. Cumprimento de obrigação legal
7. Exercício regular de direitos
8. Tutela da saúde
9. Proteção a vida
10. Prevenção a fraude e segurança
11. Interesse legítimo do controlador / terceiros
12. Consentimento do titular
13. Outras bases legais
14. Governança de Dados e Programa de Privacidade, com implementação de um programa de segurança da informação (PSI) a ser seguido pelos funcionários que trabalham com dados, assim como comprovantes de treinamento de seus funcionários que trabalham com dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

FORO (art. 92, §1º)

17.6 FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, sendo que o presente instrumento poderá ser assinado mediante a utilização de assinatura digital com certificado emitido no padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições do §2º do artigo 10 da MP nº 2.220-2 sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes, desde que o faça até 01 (um) dia útil após a data de emissão deste instrumento.

17.7 É eleito o Foro da Comarca de Tanabi/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Américo de Campos/SP, de de 20.....



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
Estado de São Paulo
CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

ANEXO IV - MODELO PROPOSTA

Dispensa de Licitação nº 001/2025 – Processo nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e implementação de Sistema de Software que viabiliza o funcionamento equipamentos necessários para promover o controle e a transmissão digital de vídeo e áudio profissional via internet, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e demais reuniões, estas últimas mediante deliberação da Presidência da Câmara, a serem utilizados pela Câmara Municipal de Américo de Campos/SP, estão inclusos na respectiva contratação o fornecimento e instalação, manutenção e calibragem (equalizadores, compressores, Gates de mesa de áudio digital). Manutenção de Cabos, Ajustar Posicionamento de Caixas e amplificadores e Reestruturação de rede de internet (wifi). Com suporte técnico pelo período de 06 (seis) meses, inclusive com suporte técnico presencial quanto das transmissões.

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

ENDEREÇO: _____ **CIDADE:** _____

CEP. _____

TELEFONE: _____

DADOS BANCARIOS: _____

Item	Natureza	Quantidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Aquisição	01	Fornecimento, Instalação e configuração de Software Vmix Pró 23 (incluindo Vmix Call para Chamadas de Vídeo Conferência) comutador ao vivo e aplicativo de streamings para Redes Sociais.		
02	Serviço	01	Instalação e Configuração e Configuração de SSL SSL2+Interface de áudio		



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

			USB-C de 2 entradas/4 saídas.		
03	Serviço	01	Serviço de instalação de ponto de internet, Serviço de Estruturação de Rede para Mídias digitais, Serviço de Configuração de Rede, Serviço de Configuração de RouterBoard.		
04	Aquisição	03	Câmera VHD 5830 com tecnologia 4K Marca		
05	Aquisição	01	Fonte 12 V 5A e Cabo de Rede CAT5 E e Conectores Cat5 E		
06	Aquisição	01	Computador (Processador Intel 3 gen. Com suporte Nvme M.2; 1 Terabyte de HD; 128Gb de SSD; 16GB de Ram dual channel 2133mhz ddr3;		
07	Aquisição	01	Fonte Knup de 500 whats; placa de Video 1050Ti EVGA e Gabinete LIKE TEC		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$.....(.....)

OBSERVAÇÕES: Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos produtos, inclusive os encargos da legislação trabalhista, previdenciária e do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega parcial e ou total dos materiais, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município. Declaramos igualmente, que:

- a) Temos pleno conhecimento dos serviços a serem prestados
- b) Recebemos da Câmara Municipal de Américo de Campos/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

d) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/Ata dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação da Câmara Municipal de Américo de Campos bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Declaramos ainda que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias dias.

Cidade, DATA: /_ /_

Licitante

CNPJ

Representante Legal da Licitante

RG./CPF.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Dispensa de Licitação nº 001/2025

Processo nº 001/2025

(NOME DA EMPRESA),
CNPJ., Inscrição Estadual.....sediada
(endereço completo), através de seu representante legal, o senhor
XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF. XXXXXXXXXXXX,
DECLARA, sob as penas da lei, declara que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- e) Que assume a responsabilidade pelo envio eletrônico no e-mail mencionado, assumindo como firmes e verdadeiras;
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

I) que fica designado para a Gerência da Ata de Registro de Preços a ser firmada com a Câmara Municipal de Américo de Campos a pessoa abaixo qualificada

GESTOR: (NOME COMPLETO)

RG. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração conjunta, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita as penalidades cabíveis legais previstas



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
Estado de São Paulo
CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

no Artigo 299 do Código Penal e sem prejuízo das penalidades cabíveis pela lei federal 14133/2021.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)